



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

PROJETO DE LEI Nº 223-B, DE 2.013.

Justificativa à Câmara Municipal

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos ilustres Srs. Vereadores a essa Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se cuida de disciplinar, autorização para doação de imóvel rural, sendo uma área de terras, com 0,5 ha, situada no lugar LIBÓRIO – Data Riachão – Monsenhor Hipólito – PI, de propriedade deste Município, para Associação de Pequenos Produtores da localidade Quaresma

Trata-se de uma lei bastante necessária, dir-se-ia mesmo imprescindível, tendo em vista que o imóvel é fruto de doação de uma área de terras com 01,00,00 há, feita por Marcos Neto Bezerra ao Município de Monsenhor Hipólito – PI, no ano de 2005, condicionado a construção de uma Casa de Mel, que foi construída no ano de 2010. No entanto, há uma área de terras ociosa, já que a Casa de Mel foi feita em apenas 60 m² do imóvel.

A doação que ora se coloca a apreciação dos Nobres Vereadores, tem como condição, a construção de uma Casa de Farinha, que será edificada pela Associação de Pequenos Produtores da Localidade Quaresma.

Bem disciplinado todo o assunto neste projeto que ora encaminhamos à apreciação desse e. Poder Legislativo, em face desses pontos encarece o Executivo a sua, desejavelmente urgente aprovação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada consideração.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 29/06/13

Tânia Dari Ulher e Sá
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 29/06/13

Valdene Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira Discussão
por Unanimidade
Sala das Sessões, em 29/06/13

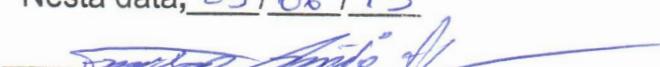
Valdene Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 29/06/13


Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 29/06/13


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

PROJETO DE LEI Nº223-B, DE 2.013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 4º da Lei nº 2.916/97, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA LOCALIDADE QUARESMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.211.725/0001-17, representada por FLAVIA JOANA BEZERRA, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na localidade Quaresma na zona rural deste município, Presidente da Associação, portadora do CPF nº 933.407.103-68, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção de uma Casa de Farinha.

Proprietário: Município de Monsenhor Hipólito-PI;

Descrição: Uma área de terras com 0,5 há (meio hectare), situada no lugar LIBÓRIO – Data Riachão – Monsenhor Hipólito – PI, destacada da gleba locada sob Nº 330, limitando-se ao Norte com Osvaldo Pereira Bezerra, ao Sul com Casimiro Barnabé Bezerra, ao Leste com Salvador Barnabé Bezerra, ao Oeste com o Município de Monsenhor Hipólito-PI, havida pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, por doação de Marcos Neto Bezerra, conforme escritura pública de doação datada de 07 de março de 2005, lavrada no Livro de Notas Nº 02, fls. 133/134v do Cartório do Único Ofício de Monsenhor Hipólito-PI.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o término da construção de uma Casa de Farinha, contados a partir da publicação da presente Lei.



Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 29/06/13

Daniel da Silva de Jesus
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 29/06/13

Valdinei Maria de Jesus Reis e Silva
Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira Discussão
por Unanimidade

Sala das Sessões, em 29/06/13

Valdinei Maria de Jesus Reis e Silva
Secretário da Câmara

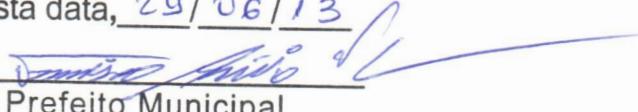
A SANSÃO

Sala das Sessões, em 29/06/13


Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 29/06/13


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av.Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA LOCALIDADE QUARESMA, obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação, salvo com expressa apreciação desta Casa.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. – 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública.

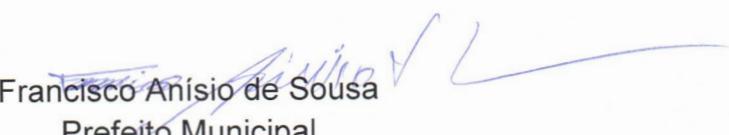
Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 29 de junho de 2013.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 29/06/13

Tafuan & Daniel Alves de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 29/06/13

Valdirse Maria de Jesus Jixéira
Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira Discussão
por Unanimidade

Sala das Sessões, em 29/06/13

Valdirse Maria de Jesus Jixéira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 29/06/13

José Góes
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 29/06/13

Fábio Góes
Prefeito Municipal